



**PORTARIA CONJUNTA Nº 002 /2015**

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Nº 5725 DE 29/04/15

*Urael*

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Dispõe sobre a expedição de Alvará Judicial no âmbito dos Juizados Especiais.

A Desembargadora **Diracy Nunes Alves**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, a Desembargadora **Maria do Céu Maciel Coutinho**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior e a Desembargadora **Vânia Valente Couto Fortes Bitar Cunha**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que compete às Corregedorias de Justiça fiscalizar e orientar os procedimentos judiciais;

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores dos Juizados Especiais, previstos na Lei 9.099/95, dentre os quais, destaca-se, o princípio da celeridade;

**CONSIDERANDO** os inúmeros questionamentos de magistrados, advogados e partes quanto à expedição de alvarás judiciais por parte dos Juizados Especiais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinamento da expedição de alvarás visando o levantamento de valores, no âmbito dos Juizados Especiais;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de garantir a segurança devida não só aos destinatários, mas também de quem expedi os alvarás judiciais destinados ao levantamento de valores em pecúnia;

**CONSIDERANDO** ainda a garantia de melhor gestão dos depósitos à disposição da Justiça;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos da Portaria Nº 4.174/2014-GP, publicada no DJE do dia 11 de dezembro de 2014, que regulamenta os procedimentos do Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, bem como das Instruções Nº 002/2011 – CJRMB e 01/2013 – CJRMB;

**RESOLVEM:**

Art. 1º. Caberá ao Secretário dos Juizados Especiais, nos termos do que dispõe o art. 190, inciso II, do CPC, expedir o alvará judicial para levantamento de valores no prazo

*Handwritten signature*



de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que tiver ciência da ordem, quando determinada pelo juiz.

Art. 2º. O alvará judicial para recebimento de valores devidos à parte poderá ser expedido em nome do advogado, desde que devidamente habilitado e com expressos poderes para a prática do ato.

Parágrafo único. É vedada a expedição de alvará para levantamento ou transferência de valores beneficiando terceiros não autorizados, estranhos à relação processual.

Art. 3º. Os alvarás terão a validade de 15 (quinze) dias, a partir da liberação do saque, após o que serão cancelados automaticamente pelo sistema, sem prejuízo de nova emissão, mediante o recolhimento do documento vencido.

Parágrafo único. O diretor de secretaria, o auxiliar ou o servidor devidamente autorizado, com senha individual e intransferível, deverá encaminhar eletronicamente à Coordenadoria de Depósitos Judiciais as informações necessárias à alimentação do Sistema de Gestão de Conta Única de Depósitos Judiciais – SDJ e à liberação do valor requerido.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), 27 de abril de 2015.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Desembargadora **VÂNIA VALENTE COUTO FORTES BITAR CUNHA**  
Coordenadora Geral dos Juizados Especiais

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
Nº 5725 DE 29/04/15

DIVISÃO ADMINISTRATIVA  
Jocirane A. Marques de Moraes  
Chefe da Divisão Administrativa  
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém  
Matricula 38.520